

MINUTA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

A Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, por intermédio da Superintendência Regional de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0119-72, com sede na Av. Prudente de Moraes, 1671 – Santo Antônio, CEP 30350-213, Belo Horizonte/MG, por meio da pregoeira Regina Augusta da Costa, designada pelo Ato de Superintendência SUREG/MG nº 018 de 23/02/2018, torna pública a realização de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, modo de disputa aberto, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de execução indireta, baseado na empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, dito RLC, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, disponível no site da CONAB, https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf, e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 2005, pelo Decreto nº 3.555, de 2000 e demais normas pertinentes, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em local, data e hora especificados abaixo:

DATA:	18/12/2018
HORA:	10h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL:	www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Este pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Unidade Armazenadora de Uberaba, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço, no endereço, condições e especificações constantes do Anexo I.

OBSERVAÇÃO: Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 As disposições sobre a vistoria do local de execução do objeto estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar deste PREGÃO empresas que atenderem as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e, ainda, devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

2.2 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

2.2.1 Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

2.2.2 Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

2.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a CONAB, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do comprasnet, nos termos do subitem 2.7 deste Edital, facultado à CONAB se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do LICITANTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da Lei.

2.5 A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atuará como provedor do comprasnet, não se responsabilizando a CONAB por eventual desconexão sua ou dos licitantes ao comprasnet, assim como por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6 O LICITANTE responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no comprasnet, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

2.7 O licitante deverá manifestar, através de DECLARAÇÃO ESPECÍFICA disponibilizada pelo comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação para o presente PREGÃO, bem como declarar que a PROPOSTA está em conformidade com as exigências editalícias, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento convocatório, na hipótese de declaração falsa.

2.8 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas/interessados:

- a)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b)** suspensa pela Conab;
- c)** declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f)** constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g)** cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h)** que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i)** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j)** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

k) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

l) Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo X deste Edital.

2.9 O licitante manifestará, de acordo com o Art. 300º, do RLC, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

I - atendeu a todos os requisitos para a habilitação e que a proposta está em conformidade com o exigido no Edital de licitação;

II - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

III - está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

IV - a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente;

V - não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos; e

VI - está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

3.2 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, no sítio acima informado, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Habilitação Parcial, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3 O credenciamento do licitante dar-se-á pela utilização de login e senha, para acesso ao sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br, **opção pregão eletrônico, criados quando do credenciamento supracitado.**

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 Os fornecedores interessados deverão enviar suas propostas a partir da divulgação do Edital até a abertura da sessão, que se dará às **10:00h (dez horas), horário de Brasília, do dia 18/12/2018**, momento em que a fase de recebimento será automaticamente encerrada.

4.2 O encaminhamento das propostas dos licitantes será feito exclusivamente pelo sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, contendo a descrição do objeto e do preço do lance, **calculado pelo valor do homem/mês**, conforme especificado no item 7.1 deste edital.

4.2.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.3 A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada ao Pregoeiro, contendo o seguinte:

4.3.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

4.3.2 Apresentação do preço em Planilha detalhada de Custo para a prestação do serviço, levando-se em consideração os dados constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e ainda:

4.3.2.1 Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

4.3.2.2 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

4.3.2.3 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

4.3.3 A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4.3.4 Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, concernentes à prestação dos serviços, inclusive impostos e tributos de qualquer natureza, prêmios de seguros e quaisquer outras despesas devidas e havidas em razão da celebração do contrato objeto do presente certame;

4.3.5 **Somente o licitante vencedor deverá encaminhar ao Pregoeiro, logo após o encerramento da fase de lances, via e-mail (regina.costa@conab.gov.br), cópia do original da proposta ajustada ao preço do lance vencedor ofertado, conforme anexo VI deste Edital, devendo ser encaminhado para o endereço referido no subitem 21.11, incluindo os seguintes dados da vencedora: Razão Social, endereço, telefone/e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento e os dados do responsável pela assinatura do contrato.**

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será motivadamente desclassificada. Uma vez desclassificada a proposta, o licitante não poderá mais participar da fase de lances. (Art. 303º, do RLC)

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A partir das 10:00h (dez horas) do dia 18/12/2018 e em conformidade com o subitem 4.1 e 4.2 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 004/2018**, a qual será aberta pelo Pregoeiro, mediante utilização da chave de acesso e senha, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 304 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

5.1.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.1.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.2 Antes da abertura da sessão do certame, o pregoeiro realizará a verificação prévia das propostas.

5.2.1 As propostas comerciais com erros grosseiros na descrição do objeto ou no cadastro do preço, prejudiciais às próximas etapas do Pregão Eletrônico, serão motivadamente desclassificadas.

5.2.2 Uma vez desclassificada a proposta, o licitante não poderá mais participar da fase de lances.

6. DA FASE DE LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva para os licitantes classificados no julgamento preliminar, estes deverão encaminhar seus lances por meio do sistema eletrônico. O encaminhamento ocorrerá de forma sucessiva, distinta e decrescente, respeitando os horários e as disposições Editalícias, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

6.1.1 O lance será, necessariamente, inferior ao último enviado pelo licitante e registrado pelo sistema. Os licitantes serão informados do recebimento e do valor dos respectivos lances e, também, do menor lance consignado no sistema, em tempo real.

6.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e sucessivos, sendo válido apenas o primeiro lance registrado no sistema.

6.1.3 Na fase competitiva do Pregão Eletrônico, o intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema, e o pregoeiro poderá excluir,

justificadamente, os lances cujos valores sejam manifestadamente inexequíveis e prejudiciais às próximas etapas do certame.

6.1.4 Caso haja desconexão do pregoeiro e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos e não haverá nenhum prejuízo ao certame. Caso a desconexão persista por mais de 10 (dez minutos), a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para a divulgação.

6.2 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará via sistema, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

6.2.1 Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances, dando início ao período randômico.

6.2.2 No período randômico, dentro do prazo de 1 segundo a 30 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada. O próprio sistema encaminhará o aviso de fechamento dos lances.

6.3 A ordenação das propostas de preços classificadas ocorrerá de forma automática pelo sistema.

6.4 Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preço classificada em primeiro lugar será examinada pelo pregoeiro, o qual verificará a conformidade do montante ofertado com o valor estimado para a contratação. O pregoeiro negociará o valor ofertado, podendo formular uma contraproposta, se for o caso, nas mesmas condições previstas neste Edital e pelo sistema eletrônico, para que os outros licitantes possam acompanhar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços pelo critério do **MENOR preço do HOMEM/mês**, conforme orientação e condições constantes do item 10 do Anexo I, decidindo sobre a aceitação do preço obtido.

7.2 Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo e mínimo o valor fixado para os Serviços de Conservação e Limpeza em 2018 para o Estado de Minas Gerais, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=465>, ou seja, o preço de referência constante no item 7.1 do Termo de Referência (anexo I), de acordo com a área física a ser limpa.

7.3 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço, observado o disposto no item 7.2, desde que tenha atendido a todas as exigências editalícias.

7.4. Para aceitabilidade de preço inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a licitante deverá enviar, além da planilha de composição de custos e formação de preços adequada ao valor ofertado, a planilha detalhada dos custos de todos os insumos que compõem seu preço, com a indicação das marcas dos produtos a serem fornecidos.

7.4.1. Constatada incoerência entre os preços praticados no mercado e os constantes da planilha de custos dos insumos a Conab solicitará à licitante os orçamentos que subsidiaram a elaboração da sua proposta.

7.4.2. Não sendo comprovado que os preços dos insumos são compatíveis com os preços de produtos de boa qualidade, a proposta será **desclassificada**.

7.4.3. A Pregoeira poderá solicitar amostra dos produtos e materiais a serem fornecidos para aferir a qualidade dos mesmos.

7.5 O pregoeiro solicitará ao licitante detentor da melhor oferta, via sistema, o encaminhamento do anexo da Planilha de Custos e Formação de Preços – atualizada, se houver alteração de preços na negociação – e dos documentos de habilitação, na forma do **item 9** deste edital, para fins de análise e aceitação.

7.5.1 A documentação em questão deverá ser enviada pelo licitante, por meio da janela “Anexo de Proposta”, do site Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, o qual se iniciará a partir da convocação do anexo pelo pregoeiro.

7.6 Recebida a proposta comercial e os documentos de habilitação do licitante vencedor, o pregoeiro, para fins de análise da documentação, poderá, via mensagem em chat, suspender administrativamente a sessão de Pregão Eletrônico e remarcar a data e hora de sua reabertura.

7.6.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a proposta será rejeitada (via chat e por meio de registro no sistema) e o pregoeiro, solicitará a oferta subsequente. O pregoeiro prosseguirá dessa forma, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.7 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, e habilitada a proponente, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

7.8 Será desclassificada a proposta que ofertar, para o metro quadrado, valores inferiores aos mínimos estabelecidos na Portaria nº 213, de 25/09/2017, definidos para o Estado de Minas Gerais, que deixar de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados, na forma do disposto no subitem 7.4.

7.9. Se a proposta ou o lance de menor valor, não for aceito, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.9.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 As regras acerca da garantia de execução contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação/obtenção da seguinte documentação:

9.1.1 situação regular de cadastramento perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, após a análise e julgamento das Propostas de Preços, a ser obtido por meio de extrato “online” do site do Comprasnet.

9.1.1.1 no caso de constar algum documento vencido junto ao SICAF, na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá solicitar a comprovação da regularidade daquela situação.

9.1.2 Cópia do contrato social e alterações.

9.1.3 Declaração de inexistência de fato superveniente e não utilização de mão de obra infantil, conforme modelo constante do Anexo II.

9.1.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VII.

9.1.5. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita mediante apresentação de **02 (dois) atestados de capacidade técnica**, relativos à execução de serviços de características semelhantes a deste Pregão, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, constando características, quantidades, valores e prazos dos serviços, compatíveis com o objeto da licitação.

9.1.6. Certidão Negativa de Pedido de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca onde se encontra a sede do licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data da apresentação da proposta.

9.2 Da habilitação econômica financeira:

9.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.2.3 Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado para a contratação, tendo por base o Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social.

9.2.4 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo constante no Edital, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data

apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social; e
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.2.5 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.3 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.4 As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/06).

9.5 Havendo alguma restrição na sua comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-ão assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo em questão corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do item do certame e poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Conab.

9.5.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultado à Conab revogar a licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do Contrato.

9.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital

9.7 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF, exceto os Atestados de Capacidade Técnica.

9.8 Para fins de habilitação, a verificação pela CONAB nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.9 Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem registros impeditivos da contratação, os quais serão aferidos através dos seguintes cadastros/certidão:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- b) **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**;
- c) **CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual será obtida através de consulta aos sítios da Justiça do Trabalho;

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, disponível no Portal do CNJ; ou

e) outra certidão que se fizer necessária a critério da Conab.

9.10 A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente (Art. 21, § 3º do Decreto n.º 5.450/05).

9.11 As vias originais dos documentos de habilitação e de proposta comercial deverão ser encaminhados para o endereço indicado no subitem 21.11 deste Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro via chat.

9.12 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 21.11 deste Edital.

10.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe que elaborou o Termo de Referência, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço de e-mail: regina.costa@conab.gov.br, cujas respostas serão disponibilizadas nos avisos referentes a este Pregão, no sítio www.comprasnet.gov.br.

11. DO RECURSO

11.1 Uma vez habilitado o licitante vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, para que os demais licitantes, de forma imediata e motivada, manifestem sua intenção de recurso em campo próprio do sistema.

11.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.2 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar suas razões do recurso no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual período, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.2 Os recursos serão julgados pelo pregoeiro e, em caso de rejeição, serão apreciados, como recurso hierárquico, pelo titular da Superintendência Regional de Minas Gerais, para as compras e serviços.

11.3 No caso de denegação do recurso segunda instância, cabe ao licitante interpor recurso ao Presidente dessa Companhia, nos termos que preceitua o artigo 57 da Lei nº 9.784, de 1999.

11.4 O acolhimento do recurso resultará apenas na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento, implicando, quando couber, na necessidade de voltar a fase do Pregão Eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2 A homologação do Pregão Eletrônico caberá a autoridade competente, e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

13. DO CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja **vigência será de 5 (cinco) anos**, não permitida sua prorrogação, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, conforme disciplinado no contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, no que couber, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, disponível no site da CONAB, por meio do link https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf, e demais normas pertinentes.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, será convocada outra licitante para executar os serviços, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5 A repactuação de preços, prevista no Título VII, Capítulo II, Seção II do RLC, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

13.5.1 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos.

13.5.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.6 O contrato será **fiscalizado** nas condições e termos contidos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. Os serviços especificados neste Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;

15.2. É proibido, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;

15.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB;

15.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato, salvo nos casos apresentados e autorizados pela CONAB

16. DO PAGAMENTO

16.1 As informações pertinentes ao pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

Justificativa: o Pagamento pelo Fato Gerador se insere como um dos controles internos que podem ser adotados para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, quando se propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos que muitas vezes não se realizam e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros. Ou seja, caso não comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, tais eventos não comporão os

custos finais para pagamento do contrato, de modo que os respectivos recursos permanecem nos cofres públicos.

17.1 Serão objeto de pagamento mensal à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- a) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- d) Submódulo 4.2: Intra jornada;
- e) Módulo 5: Insumos; e
- f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

17.2 Os valores referentes a **férias, 1/3 (um terço) de férias** previsto na Constituição, **13º (décimo terceiro) salário, ausências legais, verbas rescisórias**, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Conab à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

17.3 As verbas discriminadas na forma do subitem acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao Contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

17.4 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem 17.3 não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do Contrato.

17.5 O fornecedor obriga-se a apresentar a proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, **inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores**, conforme Anexo V do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados no Orçamento da CONAB para o ano 2018 Ptres: 086352, Fonte: 0250022135, ND: 339039.

19. DA RESCISÃO

19.1 As informações pertinentes à rescisão são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As informações pertinentes às sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 21.2** É assegurado à CONAB, no interesse da Administração, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONAB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 21.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONAB, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.8** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 21.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.10** Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, disponível no site da CONAB, por meio do link https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf, da Lei 10.520/02, do Decreto nº 5.450/2005 e alterações, da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas pertinentes.

- 21.11** O Edital e seus anexos poderão ser lidos na sala da CPL ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), no seguinte endereço: Avenida Prudente de Moraes, nº 1671 – Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte/MG, ou ainda, nos sites www.conab.gov.br e www.comprasnet.gov.br, gratuitamente.
- 21.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.13** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.14** **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- Anexo I** - Termo de Referência;
 - Anexo II** - Modelo da Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Não Utilização de Mão de Obra Infantil;
 - Anexo III** - Minuta de Contrato;
 - Anexo IV** – Comprovante de Vistoria Prévia;
 - Anexo V** – Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Necessárias para a Prestação dos Serviços;
 - Anexo VI** – Estimativa de Custos e Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Limpeza e Conservação;
 - Anexo VII** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
 - Anexo IX** – Matriz de Riscos; e
 - Anexo X** – Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.
- 21.15** Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.

Regina Augusta da Costa
Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação e limpeza, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, considerado serviço comum com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades da Unidade Armazenadora de Uberaba, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução do serviço.

1.2. Justificativa: O Plano de Cargos e Salários da Companhia não contempla o cargo de servente/faxineiro, essa atividade não constitui a missão institucional e não é considerada estratégica para a Conab. Face ao trabalho que é desenvolvido na unidade Armazenadora de Uberaba, quando da movimentação de grãos, gera-se muito pó, e isso exige a limpeza dos ambientes de trabalho para garantir a segurança do trabalhador e manter a unidade limpa, organizada e higienizada. A limpeza do local de trabalho se faz necessária por diversos aspectos. Melhorar a qualidade do ambiente do trabalho e preservar a saúde são alguns deles. E sem contar que um local organizado garante um aspecto bem melhor para a empresa, e evita o surgimento de bactérias que causam doenças, auxiliando também no desempenho dos empregados.

1.3. Os serviços, materiais e equipamentos referenciados neste Termo de Referência enquadram-se na modalidade de **bens e serviços comuns** para fins do disposto no art. 4º, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005 – Pregão Eletrônico, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital e anexo, por meio de especificações usuais de mercado, conforme parágrafo único do art. 1º da Lei 10.502/2002.

1.4. Benefícios da contratação: A contratação deste serviço é primordial para manter o ambiente de trabalho da Unidade Armazenadora de Uberaba limpo, organizado e higienizado, permitindo um melhor desenvolvimento das atividades, de forma segura e eficiente.

1.5. O serviço, objeto desta contratação, será prestado na UNIDADE ARMAZENADORA DE UBERABA, conforme endereço e discriminação de horários abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	CIDADE
UA UBERABA	Rua Arnaldo Afonso Melo, nº315 – Distrito Industrial II Caçu	UBERABA/MG

Horário	Dias da semana
08:00 ao 12:00 13:30 às 17:30	segunda a sexta-feira, exceto feriados

NOTA: Este horário poderá ser alterado, a critério da CONAB, desde que não ultrapasse a carga horária de 40 horas semanais.

1.5.1. Atualmente trabalham na Unidade Armazenadora de Uberaba 09 (nove) funcionários.

2. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de conservação e limpeza serão prestados, conforme discriminado no **ITEM 5** deste Termo de Referência, nas seguintes áreas:

- Arruamento, pátios, calçadas, asfaltos;
- Escritórios, banheiros, portaria, balanças, salas de classificação, cantina e adjacências; e
- **Exclui-se do objeto desta licitação:** Toda a área interna dos armazéns.

2.2. Discriminação das áreas da Unidade:

UNIDADE ARMAZENADORA DE UBERABA			
DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS (m²)			
Áreas internas	Pisos frios	238	TOTAL ÁREAS INTERNAS 533 m²
	Laboratório	36	
	Almoxarifados/galpões	135	
	Oficina	64	
	Banheiros	60	
Áreas externas	Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	265	TOTAL ÁREAS EXTERNAS 365 m²
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100	
Esquadrias externas	Faces interna e externa (sem exposição a situação de risco)	200	TOTAL ESQUADRIA EXTERNA 200 m²
TOTAL GERAL (m²)			1.098 m²

2.3. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²), observada a peculiaridade, a produtividade e a periodicidade de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação a seguir:

TIPO DE ÁREA	M ²	ÍNDICE PRODUTIVIDADE M ²	PERIODICIDADE	Serventes necessários à execução dos serviços por M ²	TOTAL GERAL DAS ÁREAS (M ²)
1. INTERNA					
1.1 Pisos Frios	238	800	Diário	0,298	533
1.2 Laboratório	36	360	Diário	0,100	
1.3 Almojarifado / Galpão (SIA)	135	1500	Diário	0,090	
1.4 Oficina	64	1200	Diário	0,053	
1.5 Banheiros	60	200	Diário	0,300	
2. EXTERNA					
2.1 Pisos pavimentados adjacentes / contíguos às edificações	265	1800	3 vezes na semana	0,147	365
2.2 Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100	100000	Diário	0,001	
3. ESQUADRIAS EXTERNAS					
3.1 Face externa/interna se exposição a situação de risco	200	300	Quinzenal	0,044	200
TOTAL GERAL				1,03	1.098

*Cálculo conforme produtividades mínimas previstas no artigo 137º, inciso I, II, e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, e na portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017 da SEGES/MPDG.

2.3.1. São definições das áreas:

- Considera-se área interna a área edificada do imóvel, incluindo coberturas e garagens;
- Considera-se área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel (calçadas e áreas de estacionamento), passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos e acessos; e
- Consideram-se esquadrias os painéis de vidro (face interna e externa), janelas e brises que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza.

2.4 Os índices de produtividade mínima da mão de obra por área, constante no item 2.3, foram definidos em conformidade com as disposições constantes dos arts. 136 e 137, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, e buscando fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

2.5. Foram utilizadas as fórmulas abaixo para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços de conservação e limpeza, onde **S_{int}** corresponde à quantidade de serventes para **área interna**; **S_{ext}** a quantidade de serventes para **área externa**; **S_{esq}** a quantidade de serventes para **a área de esquadrias**; e **S_t** o quantitativo **total de serventes**:

$$S_{int} = \left(\frac{\text{item 1.1}}{800} \right) + \left(\frac{\text{item 1.2}}{360} \right) + \left(\frac{\text{item 1.3}}{1.500} \right) + \left(\frac{\text{item 1.4}}{1.200} \right) + \left(\frac{\text{item 1.5}}{200} \right)$$

$$S_{ext} = \left(\frac{\text{item 2.1}}{1.800} \right) + \left(\frac{\text{item 2.2}}{100.000} \right)$$

$$S_{esq} = \left(\frac{\text{item 3.1}}{300} \right) \times \frac{1}{15} (*)$$

$$S_t = S_{int} + S_{hos} + S_{ext} + S_{esq}$$

(*) A fração 1/15 indica que o serviço de limpeza integral das esquadrias será realizado quinzenalmente.
Observação: os itens mencionados nas fórmulas acima se referem ao quadro constante no item 2.3 do Termo de Referência.

2.6. Para cada resultado obtido (S_{int} , S_{hos} , S_{ext} , S_{esq}), **os quais foram tomados individualmente**, foi aplicado as regras de arredondamento fixadas abaixo, de forma que o somatório S_t contenha somente números inteiros, sem casas decimais:

2.6.1 Número de serventes igual ou maior que **0,5**: o resultado será arredondado para mais;

2.6.2 Número de serventes menor que **0,5**: o resultado será arredondado para menos.

2.7 Considerando os índices de produtividade descritos no subitem 2.3, e a aplicação das fórmulas descritas acima, será contratado **01 (um) profissional**, código nº **5143-20 – Faxineiro** (Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza), em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A contratada recrutará, selecionará e encaminhará à CONTRATANTE, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato**, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado definido neste Termo de Referência.

4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

Item	Materiais/ Equipamentos	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Álcool	litro	4		
02	Água sanitária	litro	8		
03	Desinfetante concentrado para vaso	litro	10		
04	Detergente líquido	litro	3		
05	Escova para vaso sanitário	un	1		
06	Esponja dupla face	un	8		
07	Flanelas (40 cm x 40 cm)	un	4		
08	Limpador instantâneo líquido	tubo	5		
09	Lustra móveis	un	2		

10	Luvas de borracha	par	2		
11	Pano de chão	un	2		
12	Papel higiênico branco dupla face c/4	fardo	5		
13	Papel toalha branco interfolhado	fardo	3		
14	Papel toalha branco – rolo	fardo	3		
15	Sabão em pó	caixa	1		
16	Sabão em barra	un	2		
17	Sabonete líquido	litro	1		
18	Saco grande para lixo (100 litros)	cento	1		
19	Sapólio em pó	tubo	1		
20	Saco para lixo (40 litros)	cento	1		

4.2 Relação mínima dos bens duráveis para a execução dos serviços:

MATERIAIS /EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
Aspirador de pó	un	1
Balde plástico 12L preto	un	3
Carrinhos de limpeza	un	1
Escada dobrável em alumínio	un	1
Máquina de limpeza (lava jato)	un	1
Rodo	un	3
Vassoura gari	un	2
Vassoura de piaçava	un	4
Vassoura de pêlo	un	3

4.3. Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares comuns e no tratamento da água, compreendendo:

- Desinfetantes: são agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo seu nível de atividade em alto, médio ou baixo;
- Detergentes: são substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos;
- Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido.

4.4. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. DIARIAMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndios, etc.;

- Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com desinfetante domissanitário, uma vez ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos;
- Varrer os pisos de cimento e os pisos pavimentados;
- Limpar com desinfetantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, uma vez ao dia;
- Abastecer os sanitários com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, quando necessário;
- Retirar o pó dos telefones com uso de flanela e produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;
- Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Conab/Unidade Armazenadora;
- Proceder coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 03/11/95;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Conab/Unidade Armazenadora, quando for o caso; e
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

5.2. SEMANALMENTE, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas de vidro;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário com produto adequado e passar a flanela nos móveis;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações dos assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos com detergente e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitário nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

5.3. QUINZENALMENTE, uma vez:

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

5.4. MENSALMENTE, uma vez:

- Limpar forros, paredes, portas e rodapés;
- Remover manchas de paredes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal;
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.5. TRIMESTRALMENTE:

- Limpar paredes externas laterais, utilizando necessariamente os dispositivos de segurança individual ou coletivo;
- Limpar todos os vidros (face externa), de conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

- Limpeza dos letreiros existentes.

5.6. ANUALMENTE, uma vez quando não explicitado:

- Aspirar o pó e limpar as luminárias internas;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as paredes externas revestidas com pintura;
- Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'águas dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serventes deverão se apresentar no local de trabalho devidamente uniformizados, barbeados, com cabelos aparados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo: razão social da **CONTRATADA**, nome completo do servidor, fotografia 3x4, número de registro na DRT, cargo e matrícula do empregado.

6.2. Os materiais a serem fornecidos deverão atender aos seguintes padrões de qualidade e quantidades mínimas mensais conforme especificado no item III (favor apresentar orçamentos com fornecimento de materiais de limpeza):

- a. Papel higiênico:** *branco, gofrado, com folhas duplas picotadas;*
- b. Papel toalha:** *branco, absorvente, picotado, em rolo ou em folhas, de acordo com os toalheiros existentes;*
- c. Saneantes domissanitários:** *contendo tensoativos biodegradáveis e de acordo com a legislação vigente (mínimo 90%);*
- d. Sabão em barra:** *glicerinado neutro;*
- e. Água sanitária:** *eficaz contra a *Salmonella choleraesuis* (causadora de infecções intestinais) e a *Staphylococcus aureus* (causadora de infecções na pele), com teor de cloro de 2,0% p/p a 2,5% p/p.*

6.3. Os materiais deverão atender ao consumo mensal, portanto, deverão ser apurados pelo proponente, sendo a presente lista meramente exemplificativa.

6.4. Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, ficando sujeitos à aprovação da Gerência da UA/UBERABA, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

6.5. A Contratada deverá colocar, em **quantidade compatível** com a área a ser limpa/conservada, diariamente, à disposição da Conab, para a execução dos serviços, **no mínimo**, os equipamentos acima descritos, os quais deverão permanecer na UA/Uberaba-MG, em perfeitas condições de funcionamento.

6.6. Os panos de limpeza e de chão deverão ser lavados/molhados em local apropriado, ou em carrinhos de limpeza com recipiente adequado, vedando-se o uso das pias dos banheiros para tal.

6.7. Outros equipamentos, que se façam necessários à realização dos serviços, deverão ser fornecidos independentemente de estarem relacionados na presente lista.

6.8. Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários referente a **gestão do contrato** deverá ser sanado com o encarregado(a) do Setor Administrativo - SETAD, pelo e-mail mg.setad@conab.gov.br ou pelo telefone: (31) 3290-2775, e em relação a **fiscalização**, com o(s) fiscal(is) designado(s) para o acompanhar a execução do contrato na Unidade Armazenadora de Uberaba, pelo e-mail mg.ua-uberaba@conab.gov.br ou pelo telefone: (34) 3313-6018.

7. DO PREÇO

7.1. Em conformidade com os critérios dispostos no artigo 137, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, e considerando os valores limites, mínimos e máximos, do metro quadrado fixados para os Serviços de Limpeza em 2018 para o Estado de Minas Gerais, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=465>, ficam estabelecidos os seguintes VALORES MÁXIMOS E MÍNIMOS para a elaboração das propostas:

VALORES	ÁREAS DE PISO – M ²									Limites Totais/Mês (R\$) J=C+F+I	Limites Totais/Anual (R\$) J=(C+F+I)x12
	INTERNA PRODUTIVIDADE: 800 M ²			EXTERNA PRODUTIVIDADE: 1800 M ²			ESQUADRIAS EXTERNAS PRODUTIVIDADE: 300 M ²				
	Limites Unitários (R\$) (A)	Total M ² (B)	Limites/Mês (R\$) C=(AxB)	Limites Unitários (R\$) (D)	Total M ² (E)	Limites/Mês (R\$) F=DXE	Limites Unitários (R\$) (G)	Total M ² (H)	Limites/Mês (R\$) I=GXH		
Mínimos	R\$ 4,28	533	R\$ 2.281,24	R\$ 1,90	365	R\$ 693,50	R\$ 0,97	200	R\$ 194,00	R\$ 3.168,74	R\$ 38.024,88
Máximos	R\$ 5,15	(*)	R\$ 2.744,95	R\$ 2,29	(*)	R\$ 835,85	R\$ 1,16		R\$ 232,00	R\$ 3.812,80	R\$ 45.753,60

(*) Refere-se ao somatório das áreas correspondentes discriminadas no item 2.2 do Termo de Referência.

Observação: Cálculo baseado no artigo 137, §5º e §9º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

7.2. O valor global anual estimado para prestação do serviço, tendo como base os valores máximos e mínimos definido no item 7.1 são:

a) utilizando o limite **MÍNIMO**: valor global anual de **R\$38.024,88** (*trinta e oito mil, vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos*). E o valor dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, desconsiderando o reajustes futuros, totalizará **R\$190.124,40** (cento e noventa mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

b) utilizando o limite **MÁXIMO**: valor global anual de **R\$45.753,60** (*quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos*). E o valor dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, desconsiderando o reajustes futuros, totalizará **R\$228.768,00** (duzentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta reais).

7.3. A previsão do pagamento de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, constante na cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, com registro no MTE nºMG001273/2018, não se aplicará ao(s) funcionário(s) da empresa que prestará os serviços de conservação e limpeza na Unidade Armazenadora de Uberaba, uma vez que os banheiros daquela unidade **não se enquadram como banheiro público e banheiro de grande circulação** descritos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula acima.

7.4 Em atenção ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e considerando que o valor estimado para a prestação dos serviços está abaixo de R\$80.000,00/ano, constante no subitem 7.2 deste Termo de Referência, **o processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

8. DA VISTORIA

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

8.2 A vistoria deverá ser marcada e realizada em dias úteis, das 08 às 17:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (34) 3313-6018 com o Gerente da Unidade ou seu substituto. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.3 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.4 Quando o licitante optar por realizar a vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de visita ao local do serviço, e, quando optar pela NÃO realização da vistoria, deverá preencher o modelo de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, ambas declarações comporão a parte de anexos do Edital.

8.5 A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.6 Será da responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, independentemente da realização ou não da vistoria.

9. REQUISITOS DA PROPOSTA

9.1 A proposta de Preços deverá ser enviada ao Pregoeiro, **pela ofertante do menor lance**, em 01 (uma) via, digitalizada em papel timbrado da licitante ou, não o havendo, em papel contendo o CNPJ e rubricadas em todas as folhas, datada e assinada na última pelo representante legal da licitante, devendo ser redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

9.2 A proposta de preços deverá mencionar:

- a) O n.º deste pregão e seu objeto;
- b) O valor unitário, em moeda corrente nacional, em reais, em algarismo e por extenso;
- c) Declaração expressa de estarem inclusas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

d) declaração de prazo de validade da proposta, a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do certame. Na falta de tal declaração será aceito o prazo mínimo ora indicado;

e) O nome do banco, o número da agência e o número da conta-corrente e os dados do responsável para assinatura do contrato (nome, CPF, CI, função); e

f) declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços ora em licitação.

9.3 O lance ofertado será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações para mais.

9.4 A participação no Pregão implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Termo e com o Edital e seus Anexos.

10. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 Será considerada vencedora, desde que atendidas as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e do Edital, a licitante que apresentar o **MENOR preço do HOMEM/mês**, obtido por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços de Limpeza e Conservação, conforme **anexo V** do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, dito RLC, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, disponível no site da CONAB, https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf.

10.1.1 A proposta apresentada pelo licitante deverá estar em consonância com os índices de produtividade e os valores limites, fixados em 2018 para o Estado de Minas Gerais, para a contratação dos serviços de limpeza e conservação divulgados pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

10.1.2 Os valores unitários limites mínimos visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação.

11. DO CONTRATO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da emissão de Contrato, do qual fará parte, independente de transcrição, o edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, no que couber, celebrado entre a CONAB e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, disponível no site da CONAB, por meio do link https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf, e demais normas pertinentes.

11.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação para assinar e retirar o Contrato.

11.3 Antes da assinatura do contrato será verificada pela CONAB a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao INSS e à Caixa Econômica Federal, devendo o resultado da consulta ser impresso e juntado ao processo.

11.4 Será feita, também, consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.

11.5. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recusar-se a assiná-lo ou, ainda, recusar-se a atualizar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação para regularização, será convocada outra licitante para executar os serviços, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.6 O prazo para início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do contrato.

11.7 A **vigência do contrato será de 5 (cinco) anos**, não permitida sua prorrogação, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

11.8 A **repactuação de preços, prevista no Título VII, Capítulo II, Seção II do RLC, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.**

11.8.1 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos.

11.8.2 **Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.**

11.9. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

11.10 A **alteração subjetiva**, ou seja, do sujeito contratual, por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, é admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração Pública à continuidade do contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pelo setor competente da CONAB, na Nota Fiscal Fatura/Serviço, observadas as seguintes ressalvas:

- a) os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;
 - b) o prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na CONAB;
 - c) a CONAB fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;
 - d) a devolução da fatura não aprovada pela CONAB não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
 - e) A CONAB poderá efetuar retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o contratado:
 - I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- e.1)** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Conab.

12.2 O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Verificada a situação de irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

12.2.1 providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.2.2 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;

12.2.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetutado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.2.4 Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.2.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; e

12.2.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.3 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

12.4 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos/tributos e contribuições em conformidade com a legislação vigente.

12.5 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta-corrente da Licitante Vencedora, através de ordem bancária em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

12.5.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.6 Na hipótese de atraso de pagamentos das Faturas provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.7 Conforme previsto no art. 21, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo I do Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

12.8 A CONAB adotará o modelo de **Pagamento pelo Fato Gerador** para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, conforme descrito no item 17 do Edital.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta contratação estão consignados no Orçamento da CONAB para o ano 2018 Ptes: XXXXXX, Fonte: XXXXXXXXXXXX, ND: XXXXXX.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

14.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como, comunicar-lhes as irregularidades observadas na execução dos serviços.

14.2 Pagar no prazo contratado, a importância correspondente aos serviços executados.

14.3 Rejeitar os serviços executados fora das especificações deste Termo de Referência.

14.4 solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.

14.5 disponibilizar instalações sanitárias e/ou vestiários com armários guarda-roupas.

14.6 destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da Contratada.

14.7 Fiscalizar e gerir o contrato na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

14.7.1 a fiscalização por parte da CONAB não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

14.7.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática pela CONAB.

14.8 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

14.9 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

14.10 Rescindir o Contrato pelos motivos previstos no item 16 deste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

15.1 assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.2 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

15.2.1 o pagamento dos salários deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta desses empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

15.2.2 a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados, e, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

15.2.2.1 a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

15.3 manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

15.4 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

15.5 manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

15.6 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Administração;

15.7 implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

15.8 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

15.9 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

15.10 cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

15.11 instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

15.12 controlar o cumprimento da carga horária de seus empregados, sendo de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta, a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

15.13 fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

15.14 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.14.1. A CONTRATADA deverá fornecer **mensalmente** os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, se assim for necessário;

15.15 adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

15.16 executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

15.17 adotar boas práticas de sustentabilidades baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

15.17.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

15.17.2 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

15.17.3 uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

15.17.4 racionalização do consumo de energia elétrica e de água;

15.17.5 destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

15.17.6 utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

15.17.7 treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e

15.18 observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, no que couber.

15.19 Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

15.20 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;

15.21 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

15.22 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

15.23 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

15.24 Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

15.25 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

15.25.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

15.26 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

15.27 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

15.28 Cumprir o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ANEXO I deste Termo de Referência, conforme indicadores constantes em documento a ser anexado ao Contrato – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR), sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

16. DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2 Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além da responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.4 A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - judicial, por determinação judicial.

16.4.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.

16.4.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a **Conab** poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II - multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV – multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, conforme o art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017;
- V – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2 As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

17.3 As sanções previstas no subitem 17.1, incisos I e V, poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

17.4 A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

17.5 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Ao cumprimento do contrato, a *CONTRATADA* deverá fornecer à CONAB garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- a)** a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária;
- b)** a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - b.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - b.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e,
 - b.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- c)** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;
- d)** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e)** a **inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);**
- f)** o **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;**
- g)** o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h)** a garantia será considerada **extinta**:
 - h.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - h.2.** decorridos 90(noventa) dias do término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i)** o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 1. caso fortuito ou força maior;
 - 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea “i”;

k) A CONTRATADA autoriza a CONAB a reter, a qualquer tempo, a garantia aqui prestada, a qual somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração; e

l) A CONTRATADA autoriza a CONAB a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

18.2 Utilizada a garantia e estando o contrato ainda vigente, a *CONTRATADA* fica obrigada a integralizá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela CONAB.

19. DOS RISCOS

19.1 O Gerenciamento dos Riscos é composto da identificação, da avaliação, do tratamento e da definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos, gerando a Matriz de Riscos. Os eventos de riscos identificados, tendo em vista o objeto contratual, foram:

- Falta de funcionário.
Causa: Desconhecida.
Consequência: não realização dos serviços.
Nível de risco: considerado médio.
Resposta ao evento do risco: Alocação de funcionário substituto por parte da CONTRATADA.
- Utilização de produtos em desacordo com o contratado.
Causa: Imprudência.
Consequência: Impacto na qualidade da prestação dos serviços.
Nível de risco: considerado médio.
Resposta ao evento do risco: Conferência da qualidade dos produtos utilizados na prestação dos serviços, bem como a substituição dos produtos que estejam em desacordo com o contratado, por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- Não utilização de EPI's.
Causa: Imprudência e/ou Negligência.
Consequência: Acidente de trabalho.
Nível de risco: considerado médio.
Resposta ao evento do risco: Treinamento e disponibilização dos EPI's por parte da CONTRATADA.
- Serviços mal prestados.
Causa: Imprudência, Negligência, e/ou Imperícia.
Consequência: Ambiente de trabalho sujo e desorganizado.
Nível de risco: considerado médio.
Resposta ao evento do risco: Treinamento e supervisão de mão de obra por parte da CONTRATADA.

- Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Causa: Negligência e/ou Imperícia.

Consequência: Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.

Nível de risco: considerado elevado.

Resposta ao evento do risco: Realização do pagamento pelo FATO GERADOR por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

19.2 A Matriz de Riscos será monitorada durante o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão do Contrato, pelos empregados responsáveis pelas referidas etapas.

20. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

20.1 O desempenho será avaliado anualmente, ou quando necessário, pelo Fiscal do contrato, *formalmente designado*, de acordo com a proficiência da CONTRATADA.

20.2 A não solução dos problemas apontados pelo Fiscal do contrato ensejará comunicado formal à CONTRATADA, sendo-lhe concedido prazo para solução do problema e apresentação de justificativa para a ocorrência.

21. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

21.1 No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Conab, deve-se adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

21.2 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é um mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

21.3 Os critérios de aferição de resultados serão dispostos na forma de Instrumento de Medição de Resultado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que devem ser adotados pela Conab;

II - os registros, controles e informações que devem ser prestados pela contratada; e

III - as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

21.4 A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento do IMR, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

21.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.6 A aplicação de descontos com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR é desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 17 deste Termo de Referência.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

**INDICADOR Nº 01 - Eficiência da execução dos serviços de conservação e limpeza
(Item 5 do Termo de Referência)**

Item	Descrição
Finalidade	Mensura a eficiência da execução dos serviços de conservação e limpeza.
Meta a cumprir	Manter diariamente os ambientes de trabalho limpos em nível mínimo de 85% de qualidade dos serviços prestados.
Instrumento de medição	Análise pela fiscalização do contrato dos ambientes a serem limpos, registrando os resultados, periodicamente, em formulário próprio.
Forma de acompanhamento	Vistoria diária <i>in loco</i> pela fiscalização do contrato visando verificar a conservação e a limpeza de mesas, armários, arquivos, chão <i>etc.</i>
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média percentual dos resultados diários da análise pelo fiscal = Y .
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • Y > 85%: 100% do valor da fatura mensal; • 85% ≥ Y ≥ 60%: 95% do valor da fatura mensal; • Y < 60%: 90% do valor da fatura mensal.
Sanções	<ul style="list-style-type: none"> • 50% ≥ Y ≥ 40%: multa de 5% sobre o valor do contrato; • Y < 40%: rescisão de contrato.
Observações	<p>a. O fiscal do contrato deverá atuar junto ao prestador de serviço visando solucionar os possíveis problemas diários no intuito de garantir com eficiência o cumprimento do contrato e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, evitando, assim, a não incidência de ajustes no pagamento.</p> <p>b. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas, em formulário próprio, pelo fiscal do contrato para acompanhamento e mensuração dos resultados alcançados por meio da utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).</p>

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

_____ (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____ sediada _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**

Belo Horizonte,dede 2018

<<assinatura do responsável legal>>

<<identificação>>
<<qualificação>>

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
CONTRATO Nº: _____/2018

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A _____**

Pelo presente instrumento público de contrato, conforme autorização contida no **processo n.º 21208.000086/2018-51**, elaborado com base no resultado obtido através do **PREGÃO CONAB SUREG/MG N.º 004/2018**, e sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização n.º 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n.º 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente, à Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 2005, ao Decreto n.º 3.555, de 2000, e à Lei n.º 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ n.º 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, n.º1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Sr. Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Rôveda e, de outro lado a empresa _____, CNPJ n.º _____ situada na _____, bairro _____, em _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, CPF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de conservação e limpeza, de forma continuada, na Unidade Armazenadora de Uberaba/MG, na Rua Arnaldo Afonso Melo, n.º315, Distrito Industrial II Caçu – Uberaba/MG, conforme edital do **PREGÃO CONAB-SUREG/MG N.º 004/2018** e seus anexos, bem como os elementos que compõem a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, conforme regime de execução contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

A vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, não permitida sua prorrogação, de acordo com o art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo primeiro - A *Contratada* se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no máximo **02 (dois) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - O Contrato, por possuir vigência superior a 12 (doze) meses, será avaliado anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular do Setor Gestor, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada, conforme previsto no artigo 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará mensalmente à *CONTRATADA*, conforme sua proposta de preços, a quantia de **R\$** _____ (_____).

Parágrafo Único - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO VALOR

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo primeiro - A repactuação de preços observará o interregno mínimo de **01 (um) ano** das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo segundo - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada a data-base destes instrumentos.

Parágrafo terceiro - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto - As repactuações, como espécie de reajustamento, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual prestada na forma da cláusula décima sétima deste contrato, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro - O pagamento será feito à **CONTRATADA** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após o atesto pela **CONAB**, na Nota Fiscal Fatura/Serviço, observadas as seguintes ressalvas:

- a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;
- b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.
- c. O primeiro pagamento, devido em razão dos serviços prestados no período correspondente ao efetivo início dos serviços, até o final do mês, será pago “pro rata temporis” aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, com a fatura mensal, dos documentos que comprovam que a empresa está em dia com os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciário, **relativos aos serventes que prestarem os serviços objeto deste contrato, nominalmente discriminados**, bem como as obrigações fiscais incidentes sobre suas atividades, **relativas ao mês anterior** ao cobrado pela prestação dos serviços. O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Visando atender ao parágrafo anterior deverá ser entregue à **CONAB**, a seguinte documentação, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da **CONAB**:

a. Relativo aos empregados que prestaram serviço:

a.1. No 1º mês de prestação dos serviços:

- I. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade – RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- III. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

IV. Sempre que houver admissão de novos empregados, os documentos elencados nos itens I, II e III deverão ser apresentados junto com o Contrato Admissional.

a.2. Nos meses subsequentes, até o dia 30 (trinta) do mês de referência da prestação dos serviços:

I. Folha de registro de ponto, normal e horas extras, consignando detalhadamente as datas e horários de prestação dos serviços;

II. Contracheques e comprovantes de pagamento dos salários do mês, discriminando separadamente, as parcelas relativas ao salário normal e horas extras;

III. Relação e comprovante de pagamento dos benefícios obrigatórios e facultativos constantes no Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

IV. Às épocas próprias:

1. comprovante de pagamento do 13.º salário; e

2. aviso de férias, comprovante de pagamento de férias, discriminando o período aquisitivo correspondente.

b. Relativo aos encargos trabalhistas e previdenciários:

b.1. Guia da Previdência Social - **GPS**;

b.2. Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações à Previdência Social –**GEFIP**;

b.3. À época própria, comprovante do pagamento do FGTS sobre o 13.º salário;

Observação: Caso o pagamento da **GEFIP** seja efetuado através de meio magnético (disquete) obrigatoriamente deverá ser fornecido além de cópia da guia de pagamento, cópia da **REC** (Relação de Estabelecimentos Centralizados) e da **RE** (Relação dos trabalhadores constantes do arquivo **SEFIP**); e

b.4. À época própria, comprovante de entrega da **RAIS** – Relação Anual de Informação Social, instituída pelo Decreto nº 76.900 de 23/12/75.

c. Relativo a tributos:

c.1. À CONAB, na condição de substituto tributário, no ato do pagamento efetuará a retenção dos seguintes tributos, excetuando-se os casos previstos em lei:

c.1.1 ISS (ou ISSQN) – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde o serviço está sendo prestado.

c.1.2 IRPJ, da **CSLL**, da **COFINS** e da contribuição para o **PIS/PASEP**, a que se refere as Leis nº 9.430/96 e 10.833/2003 e Instrução Normativa RFB 1234/2012.

c.1.3 Contribuição previdenciária correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991.

d. Relativo a encargos sociais e outros:

d.1. Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa *contratada* perante o **SICAF** – *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*. Preliminar à execução do pagamento será efetuada uma consulta “online” ao sistema, para aferição da situação da **CONTRATADA**. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação ativa e regular perante o sistema.

d.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou de acordo coletivo de trabalho.

d.3. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

e. Por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 dias:

- e.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- e.2.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- e.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- e.4.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto - A não observância dos parágrafos anteriores implicará na suspensão do pagamento, ficando, a CONAB, isenta de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos.

Parágrafo Quinto - Os valores pagos obedecerão os preços estabelecidos na **Cláusula Terceira** e na proposta da *CONTRATADA*, considerando a prestação efetiva dos serviços.

Parágrafo Sexto - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da *CONTRATADA*, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação regular. Constatada a situação de irregularidade, a CONAB tomará as seguintes providências:

- a.** providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b.** O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Conab;
- c.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d.** Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- f.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo Sétimo - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da *CONTRATADA* não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo Oitavo - A *CONTRATADA* terá reduzido “pro rata temporis” o pagamento mensal dos serviços contratados, sempre que faltarem serventes nos horários estabelecidos, sem prejuízo, ainda, das demais penalidades estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Nono - O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da *CONTRATADA* para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da **CONAB**, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que a *CONTRATADA* seja devida correção ou indenização.

Parágrafo Décimo - A *CONTRATADA* autoriza a **CONAB** a reter a garantia prestada e a descontar do valor das faturas o montante necessário para pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de inadimplência.

Parágrafo Décimo Primeiro - À **CONAB** fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficiará à *CONTRATADA* as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo Décimo Segundo - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Décimo Terceiro - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a. valores recebidos indevidamente pela *CONTRATADA*;
- b. valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto no §11º e §12º, desta cláusula;
- c. multas impostas pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 13ª** - “*DAS PENALIDADES*”;
- d. multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela *CONTRATADA*, de leis ou regulamentos aplicáveis a espécie.

Parágrafo Décimo Quarto - Na hipótese de atraso de pagamentos das Faturas provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Décimo Quinto - Conforme previsto no art. 21, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, os pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo I do Termo de Referência, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (Ptres): 086352, fonte de recursos: 0250022135, natureza da despesa: 339039, plano interno: servlimp, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Ao cumprimento do contrato, a *CONTRATADA* deverá fornecer à CONAB garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme discriminado no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento dos Riscos é composto da identificação, da avaliação, do tratamento e da definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos, gerando a Matriz de Riscos. Os eventos de riscos identificados, tendo em vista o objeto contratual, foram:

a) Falta de funcionário.

Causa: Desconhecida.

Consequência: não realização dos serviços.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Alocação de funcionário substituto por parte da CONTRATADA.

b) Utilização de produtos em desacordo com o contratado.

Causa: Imprudência.

Consequência: Impacto na qualidade da prestação dos serviços.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Conferência da qualidade dos produtos utilizados na prestação dos serviços, bem como a substituição dos produtos que estejam em desacordo com o contratado por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

c) Não utilização de EPI's.

Causa: Imprudência e/ou Negligência.

Consequência: Acidente de trabalho.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Treinamento e disponibilização dos EPI's por parte da CONTRATADA.

d) Serviços mal prestados.

Causa: Imprudência, Negligência, e/ou Imperícia.

Consequência: Ambiente de trabalho sujo e desorganizado.

Nível de risco: considerado médio.

Resposta ao evento do risco: Treinamento e supervisão de mão de obra por parte da CONTRATADA.

e) Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Causa: Negligência e/ou Imperícia.

Consequência: Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.

Nível de risco: considerado elevado.

Resposta ao evento do risco: Realização do pagamento pelo FATO GERADOR por parte da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado por meio de Ato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo primeiro - O contrato será **fiscalizado e gerido** na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo segundo - A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

Parágrafo terceiro - O desempenho será avaliado anualmente, ou quando necessário, pelo Fiscal do contrato, *formalmente designado*, de acordo com a proficiência da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - A não solução dos problemas apontados pelo Fiscal do contrato ensejará comunicado formal à CONTRATADA, sendo-lhe concedido prazo para solução do problema e apresentação de justificativa para a ocorrência.

Parágrafo quinto - Durante a gestão do contrato, a Matriz de Riscos será monitorada pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A *CONTRATADA*, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

a) assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

c) o pagamento dos salários deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta desses empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

d) a contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF para todos os empregados, e, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

d.1) a contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

e) manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;

f) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

h) identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Administração;

i) implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

l) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

m) instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

n) controlar o cumprimento da carga horária de seus empregados, sendo de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo **exclusivamente a esta, a substituição** de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

o) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

p) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

p.1) A CONTRATADA deverá fornecer **mensalmente** os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, se assim for necessário;

- q)** adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r)** executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- s)** adotar boas práticas de sustentabilidades baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- s.1)** racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - s.2)** substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - s.3)** uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
 - s.4)** racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - s.5)** destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - s.6)** utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
 - s.7)** treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- t)** observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 10º do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB - RLC, no que couber.
- u)** Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- v)** Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- x)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- w)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- y)** os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas;
- y.1)** o descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

z) Cumprir o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme indicadores constantes no documento Anexo I do Termo de Referência, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos. É proibido à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar empregados pertencente ao quadro de pessoal da CONAB, veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

Parágrafo único - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A CONAB tem obrigação de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de pagar a importância correspondente aos serviços executados no prazo contratado, de rejeitar os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência (anexo I do Edital de licitação), de fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, de aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis e de **rescindir o Contrato pelos motivos previstos na cláusula décima segunda deste contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além da responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - judicial, por determinação judicial.

Parágrafo primeiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item I acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a **Conab** poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;

II - multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV – multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, conforme o art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017; e

V – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos previstos neste contrato ou recolhidas diretamente à conta da CONAB, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo terceiro - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo, no Edital e, das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos incisos I e V desta cláusula poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da *CONTRATADA*, no respectivo processo, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis.

Parágrafo quinto - Caberá ao fiscal designado pela **CONAB** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Parágrafo primeiro - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento. Por acordo entre as partes, as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem anterior.

Parágrafo segundo - A **alteração subjetiva**, ou seja, do sujeito contratual, por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, é admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração Pública à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

A CONAB adotará o modelo de **Pagamento pelo Fato Gerador** para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

Parágrafo primeiro: Serão objeto de pagamento mensal à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

- a) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- d) Submódulo 4.2: Intrajornada;
- e) Módulo 5: Insumos; e
- f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

Parágrafo segundo: Os valores referentes a **férias, 1/3 (um terço) de férias** previsto na Constituição, **13º (décimo terceiro) salário, ausências legais, verbas rescisórias**, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Conab à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

Parágrafo terceiro: As verbas discriminadas na forma do subitem acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao Contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

Parágrafo quarto: A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no §3º não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pela execução dos serviços contratados, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo primeiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

- I - EDITAL **PREGÃO CONAB-SUREG/MG N.º 004/2018 e seus anexos**; e
II - Proposta e documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A lavratura do presente Contrato decorre do **PREGÃO n.º 004/2018** realizada com fundamento na Lei 10.520 e Decreto 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, de de 2018.

CONTRATANTE:
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
Superintendente Regional

RODRIGO RODRIGUES ROVEDA
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

Responsável legal pela contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____ CNPF _____

2) _____ CNPF _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DO SERVIÇO

DECLARAÇÃO

***** (nome) *****, abaixo identificado e assinado, pertencente ao Quadro de Pessoal da empresa ***** (razão social) *****, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº ***** (informar o nº do CNPJ) *****, **DECLARA**, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº *****/2018, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto do mencionado Certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução.

Local e data.

Nome e Assinatura
Representante da Empresa

VISTO DO SERVIDOR
Em, ____/____/2018.

Carimbo e Assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO V

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Prezados,

A [Razão social – CNPJ – endereço completo], por seu representante legal abaixo assinado [nome, profissão, domicílio, CPF e RG], DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 8 do Termo de Referência (anexo I do Edital), que tem pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objeto da referida licitação, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e seus anexos.

....., de.....de 2018.

.....
(carimbo e assinatura)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO VI

ESTIMATIVA DE CUSTOS

SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO PRESTADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA DE UBERABA – MINAS GERAIS

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL DA EMPRESA:

2. CNPJ Nº. (*):

3. ENDEREÇO:

4. TELEFONE:

5. DADOS BANCÁRIOS:

- Banco: _____
- Cód. da Agência: _____
- Nº. da C/C: _____
- Praça de pagamento: _____

6. QUANTITATIVO DE MÃO DE OBRA A SER CONTRATADA: **01 profissional.**

7. VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ _____,00.

8. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega da proposta).

Observação: A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estipulado pela Pregoeira, a planilha de Custo e Formação de Preços adequados ao último lance ofertado.

() O nº. do CNPJ deve ser indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro da Nota Fiscal.*

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (responsável pela assinatura do contrato)

- Nome:
- Endereço:
- R.G:
- CPF:

....., de.....de 2018.

.....
(carimbo e assinatura)

MINUTA DE PLANILHA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

*Conforme Anexo V do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, dito RLC, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, disponível no site da CONAB:

https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf

N.º do Processo: 212.08.000086/2018

Licitação N.º: 004/2018

Dia 18/12/2018 às 10: 00 horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 – Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada **mensalmente**, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço variará entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 17 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositores/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas “a” a “f” referem-se somente ao custo que será pago ao repositores pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 – Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B) (R\$)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C) (R\$)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E) (R\$)
I Serviço 1 (indicar)					
II Serviço 2 (indicar)					
N Serviço N (indicar)					
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)					

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		Valor (R\$)
	Descrição	
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Escala de Trabalho	Preço Mensal do Posto	Número de Postos	Subtotal (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			

III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
	Outras (especificar)			
Total				

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no artigo 136, § 2º deste regulamento.

6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna – alíneas “a” e “b” do artigo 134, inciso I; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/M ²)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso I.

ÁREA EXTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa – alíneas “a”, “c”, “d” e “e” artigo 134, inciso II; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/M ²)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso II.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa – alíneas “b” e “c” artigo 134, inciso III; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Mão de Obra	(1) Produti- vidade (1/M ²)	(2) Frequên- cia no Mês (Horas)	(3) Jornada de Trabalho no Mês (Horas)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) Preço Homem- Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
Total						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso III.

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA

Mão de Obra	(1) Produti- vidade (1/M ²)	(2) Frequência no Semestre (Horas)	(3) Jornada de Trabalho no Semestre (Horas)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) Preço Homem- Mês (R\$)	(4x5) Subtotal (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000642		
Total						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso IV.

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

Mão de Obra	(1) Produtividade (1/M ²)	(2) Preço Homem-Mês (R\$)	(1x2) Subtotal (R\$/M ²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
Total			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no artigo 134, inciso V.

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, os valores das planilhas, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, os valores, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke), deverão ser adequados à nova situação.

7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Área	Preço Mensal Unitário (R\$/ M ²)	Área (M ²)	Subtotal (R\$)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
Total			

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte,dede 2018.

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO VIII

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato*
Valor Total dos Contratos		R\$

Assinatura e Carimbo do Emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

FÓRMULA DE CÁLCULO:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO IX

MATRIZ DE RISCOS

	Identificação			Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco		
	Objeto ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco ⁶ (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Conservação e Limpeza	Falta de funcionário	Desconhecida	Não realização dos serviços	4	1	Médio	Alocação de funcionário substituto.	Contratada
2		Utilização de produtos em desacordo com o contratado	Imprudência	Impacto na qualidade da prestação dos serviços	3	1	Médio	Conferência da qualidade dos produtos utilizados na prestação dos serviços, bem como a substituição dos produtos que estejam em desacordo com o contratado.	Contratada e Contratante
3		Não utilização de EPI's	Imprudência e/ou Negligência	Acidente de trabalho	3	2	Médio	Treinamento e disponibilização dos EPI's.	Contratada
4		Serviços mal prestados	Imprudência, Negligência, e/ou Imperícia	Ambiente de trabalho sujo e desorganizado	3	2	Médio	Treinamento e supervisão de mão de obra.	Contratada
5		Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Negligência e/ou Imperícia	Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais	3	4	Elevado	Realização do pagamento pelo FATO GERADOR.	Contratada e Contratante

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

² O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 21208.000086/2018-51
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB – SUREG/MG Nº 004/2018

ANEXO X

ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIÃO DE CONTRATAR TRABALHADORES POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MÃO-DE-OBRA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho

subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e socieda-

des de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT